



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

PARECER

PROJETO DE LEI Nº. 030/2021 **DISPÕE SOBRE O PLANO** **PLURIANUAL DO MUNICÍPIO** **PARA O QUADRIÊNIO - PPA** **DE 2022/2025**

COMISSÃO DE FINANÇAS E
ORÇAMENTO

DEZEMBRO/2021



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

PARECER

Da Comissão de Finanças e Orçamento, sobre o Projeto de Lei nº. 030/2021, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Petrolina para o quadriênio de 2022/2025.

I - DOS FATOS

Trata-se de projeto de lei, que dispõe sobre revisão do **Plano Plurianual do Município de Petrolina para o exercício de 2022.**

O Plano Plurianual, como instrumento de planejamento estratégico para a implementação das políticas públicas que materialização em bens e serviços a serem oferecidos à população, irá nortear as ações do governo municipal para os próximos quatro anos.

Para o financiamento do PPA 2022/2025, foi estimada a receita de R\$ **RS 5.242.065.314,00 (cinco bilhões, duzentos e quarenta e dois milhões, sessenta e cinco mil e trezentos e quatorze reais)**, incluindo operações de crédito, cujos recursos serão distribuídos de modo a atender as ações prioritárias, sobretudo aquelas que visem a redução da pobreza e das desigualdades sociais, ao incremento de atividades produtivas, ao incentivo à geração de emprego e renda, e a ampliação de uma infraestrutura urbana e de serviços que irão contribuir para a eficácia das políticas públicas atuais no município no quadriênio proposto.

Os valores previstos na despesa PPA, são os seguintes:

EXERCÍCIO 2022

R\$ 1.224.833.000,00



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

EXERCÍCIO 2023	R\$ 1.270.098.530,00
EXERCÍCIO 2024	R\$ 1.336.635.061,00
EXERCÍCIO 2025	R\$ 1.410.498.723,00
TOTAL:	R\$ 5.242.065.314,00

Como Plano do Governo Municipal para o médio prazo (2022/2025), o PPA tem como principal fonte de financiamento a receita pública no município, resultante na receita própria e das transferências legais da União e do Estado. Porém o PPA deve também estimar a capacidade de captação de recursos adicionais por meio de convênios, empréstimos e parcerias, inclusive com o setor privado. Nessa via, para definição nos investimentos e gastos públicos das ações programáticas no PPA, é necessária uma estimativa de capacidade de receita futura do município e de captação de recursos de parceiros.

II - DOS FUNDAMENTOS

Com base no artigo 195, combinado com o artigo 194 e incisos seguintes do Regimento Interno, que trata das normas e critérios para tramitação, discussão e votação dos projetos do Plano Plurianual e Projetos Orçamentários, cabem a Comissão de Finanças oferecer os competentes pareceres.

III - DA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O projeto de lei em epígrafe foi dado entrada na Câmara Municipal em 05 de outubro do ano em curso, conforme dispõe no inciso III do artigo 124 da Constituição Estadual, e no artigo 194 e incisos seguintes do Regimento Interno. Como estabelece o próprio artigo, a matéria foi distribuída cópias para todos os vereadores, e que conforme preceitua o inciso I do parágrafo 3º, a Comissão de Finanças e Orçamento cumpriu o prazo legal para o encaminhamento de emendas, as quais foram redigidas em consonância com os preceitos constitucionais (estabelecido na Lei Federal nº 4.320/64, na Lei Orgânica na LDO e no Regimento Interno).

Foram apresentadas 315 emendas. Em seguida, dessas 315 emendas, o Excelentíssimo Vereador Sr. Osório Siqueira retirou 03 emendas de sua autoria, quais sejam, as emendas de nº. 205/2021, nº. 206/2021 e nº. 209/2021.

Então em cumprimento ao estabelecido no Regimento Interno, coube à relatoria analisar e deliberar sobre as mesmas.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA Casa Vereador Plínio Amorim

Como exposto a elaboração das emendas a revisão do Plano Plurianual é muito complexa, e deve obedecer algumas determinações dispostas na LDO, na Lei Orgânica e no Regimento Interno, Lei Federal nº 4.320/64.

Face ao exposto, passamos a relatar algumas determinações dispostas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que orienta a elaboração da Lei do Plano Plurianual.

O Plano Plurianual destaca que as categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por **programa, projetos, atividades e operações especiais**, conforme os seguintes preceitos; assim definidas:

PROGRAMA: Instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

PROJETO: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

ATIVIDADE: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário a manutenção da ação de governo;

OPERAÇÃO ESPECIAL: Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais resulta um produto, e não geram contraprestações direta sob forma de bens ou serviços.

Cada programa especificará seus respectivos valores e ações de acordo com as categorias de programação, bem como as unidades orçamentárias responsáveis por sua realização.

Os **projetos, atividades e operações especiais** serão desdobrados em ações e subações, especificando sua localização física integral ou parcial, não podendo haver alteração da finalidade estabelecida para a respectiva categoria. Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função, sub-função e programa, a que se vinculam.

Outro fator importante na elaboração das emendas, é em relação as fontes de recursos, o que se pode anular ou não.

A legislação que trata das matérias orçamentárias descreve o que são as **fontes de recursos**. Elas destinam-se a indicar a origem das receitas que financiarão as



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

despesas previstas na Lei Orçamentária, destacando aquelas arrecadadas pelo tesouro municipal, que são os recursos ordinários, as receitas próprias diretamente arrecadadas pelas entidades supervisionadas, as provenientes de convênios e operações de crédito, bem como as receitas do tesouro, ou próprias, comprometidas como contrapartidas de convênios ou operações de crédito.

A Comissão observa ainda que, o artigo 131 da Lei Orgânica Municipal, referido na LDO, diz que: as emendas ao Projeto de Lei do Plano Plurianual, só podem ser aprovadas caso: sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; indiquem recursos orçamentários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas as que incidam sobre: **dotação para pessoal e seus encargos e serviços da dívida.**

Como é do conhecimento de Vossas Excelências, o Projeto de Lei do Plano Plurianual foi encaminhado à Câmara Municipal numa nova versão. Queremos observar ainda, que o projeto veio com outra formatação.

IV – DO PARECER SOBRE AS EMENDAS:

Feita a exposição de motivos sobre a matéria, conforme disposto no inciso IV do artigo 194 combinado com o art. 195 do Regimento Interno, a Comissão se reuniu para oferecer parecer as emendas.

A Comissão pronunciou-se pela aprovação das emendas, bem como foram distribuídas também cópias do parecer, como dispõe o Regimento interno.

V – DO VOTO DO RELATOR:

O relator face ao atendimento das disposições contidas no Regimento Interno vota favorável à aprovação das emendas, e do projeto de lei em epígrafe, que dispõe sobre o Plano Plurianual para os exercícios financeiros de 2022/2025, observadas as ressalvas às emendas modificativas do Projeto de Lei Orçamentária Anual 2022.

VI- DO VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, acompanhando o voto do relator votam pela aprovação das emendas e do projeto de lei em epígrafe, devendo ser observado que o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as emendas é conclusivo e final, não podendo as mesmas serem objeto de apreciação em Plenário,



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

salvo se 1/3 (um terço) dos Vereadores o requererem, conforme disposto no § 5º do artigo 195 do Regimento Interno.

Sala das Comissões, 01 de dezembro de 2021.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


VER. OSÓRIO SIQUEIRA - PRESIDENTE


VER. JOSIVALDO BARROS - RELATOR


VER. CÉSAR DURANDO - SECRETÁRIO

cas